

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

Contrato 022/2022 - IPASGO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de veiculação dos atos oficiais do Instituto de Assistência ao Servidores Públicos do Estado de Goiás.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **Vinícius de Cecílio Luz**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob nº 777.584.391-87, RG nº 3161780 SSP/GO e de outro lado a **Agência Brasil Central – ABC**, inscrita no CNPJ sob nº 03.520.902/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, autarquia estadual com sede nesta Capital, à Rua SC-1, nº. 299, Parque Santa Cruz, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.520.902/0001-47, neste ato representada por seu Presidente, **Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**, portador do RG nº 3684329 – SPTC GO, e inscrito no CPF nº 982.987.041-34, celebram o presente Contrato

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, de acordo com o *caput* do art. 25, inc. I da Lei nº. 8.666/93, tudo constante do processo administrativo nº 202100022056340, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato, refere a prestação de serviços de veiculação dos atos oficiais do Instituto de Assistência ao Servidores Públicos do Estado de Goiás, no Diário Oficial do Estado por meio da Agência Brasil Central - ABC.

2.2. Planilha Descritiva:

Item	Descrição	Quant.	Valor Total Anual Estimado
1	Prestação de Serviço Agência Brasil Central – ABC para veiculação dos atos oficiais do Instituto no Diário Oficial do Estado.	1	R\$ 99.796,27

TOTAL GERAL (R\$)	R\$ 99.796,27
--------------------------	----------------------

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. A publicação no Diário Oficial do Estado é realizada exclusivamente por meio eletrônico, no site da Agência Brasil Central.

3.2. O Instituto nomeará os Editores de matéria a ser publicada no Diário Oficial do Estado, por meio de Portaria Administrativa, que ficarão responsáveis pela inclusão da matéria no site próprio da Agência Brasil Central, em que os Editores terão acesso ao site da ABC, após cadastro e senha.

3.3. Os Editores anexarão a matéria a ser publicada diretamente no site do ABC, que emitirá um protocolo após a publicação concluída.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Atividade	Meses											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Físico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Financeiro		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

4.1. O IPASGO pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, de acordo com a publicação no Diário Oficial, atestada e aprovada pelo gestor de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços no prazo previsto, dando fiel execução ao presente Contrato, respeitando as cláusulas estabelecidas.

5.2. Realizar publicações no prazo máximo de (01) um dia útil, salvo nos casos de balanços, balancetes e tabelas, quando para efeito de diagramação e cálculos, serão observados um período suficiente para adequação, no formato e tamanho mais econômicos, salvo se orientada ao contrário pelo CONTRATANTE.

5.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que não for possível cumprir o disposto no item anterior.

5.4. Observar a fidelidade ao texto encaminhado pela CONTRATANTE na ocasião da publicação.

5.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA, ou de quem agir em seu nome.

5.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessárias ao cumprimento ao objeto desse contrato, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

5.7. Aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do § 1º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

5.8. Garantir a total qualidade dos serviços contratados, observando a boa e regular execução do objeto do Contrato, respondendo perante o Ipasgo pela fiel e integral realização do serviços.

5.9. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução, reservando-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, cujos atos serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Solicitar a publicação no prazo máximo de (01) um dia útil, salvo nos casos de balanços, balancetes e tabelas, quando para efeito de diagramação e cálculos, serão observados um período adequado a formatação.

6.4. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

6.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato.

6.6. Efetuar o pagamento nos termos da proposta e do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com os prazos estabelecidos, no artigo 57, inciso 2º da Lei 8.666/93, se for do interesse do Instituto,

7.2. O reajuste será feito com base na tabela de preços do D.O apresentada pela ABC, que faz parte do corpo do jornal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O sistema de publicação do Diário Oficial do Estado de Goiás é exclusivamente eletrônica e seguem os seguintes parâmetros.

8.2. O Instituto nomeará os Editores da matéria a ser publicada no DOE por determinação do mesmo, que por sua vez, credenciará os publicadores através de Portaria, estes ficarão responsáveis pelas matérias no site próprio da ABC (Agencia Brasil Central) responsável pela edição e circulação do DOE.

8.3. Após o cadastro dos denominados publicadores, estes através de cadastro e senha própria, anexará a matéria a ser publicada diretamente no site da ABC, que emitirá um protocolo após publicação concluída.

8.4. Com a emissão desse protocolo o gestor do contrato terá maior controle na gestão do mesmo devido aos valores contidos na impressão.

9. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência, e do atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

9.2. O valor da Nota fiscal/Fatura será correspondente aos serviços executados e aprovados/aceitos pelos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato. A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Gestor do Contrato, no IPASGO, à Avenida 1ª Radial, nº 586 Setor Pedro Ludovico, Goiânia/Goiás, em que o pagamento será efetivado por meio de depósito bancário em Conta Corrente de Pessoa Jurídica no Banco Caixa Econômica Federal ou por meio de boleto bancário, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.

9.3. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento.

9.4. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura e o atesto da despesa, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2021.

9.5. A CONTRATADA deverá apresentar para o pagamento:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida com o Estado de Goiás (ECONOMIA-GO);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.6. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite da CONTRATANTE, nos termos da lei.

9.7. No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

9.8. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365$$

$$TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

9.9. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar os serviços contratados com a qualidade e a conformidade técnica exigida ao objeto do contrato.

9.10. Após a validação e avaliação criteriosa da conformidade de serviço descrito com o objeto de Termo de Referência, a área gestora do contrato emitirá o Termo de Aceite e sucessivamente, atestará a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA. Essa avaliação será realizada em até 5 dias úteis, contados da data em que a referida área realizar a recepção do processo de que trata o subitem 9.1.

9.11. A emissão de termo de aceite e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada citada no subitem 9.3 deverá ser anexada ao processo de pagamento, sendo essa uma condição *sine qua non* para que ocorra a liberação do pagamento à CONTRATADA.

9.12. Tendo a unidade gestora do contrato constado a inconformidade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA, esta será formalmente notificada por aquela. De forma a dar prosseguimento no processo de pagamento, a CONTRATADA deverá sanar os problemas apresentados pela CONTRATANTE e solicitar novamente a análise de conformidade em relação ao objeto deste Termo de Referência (o prazo para reanálise será o mesmo do descrito no subitem 9.3).

9.13. Após o Termo de Aceite e a nota fiscal sem anexados ao processo, este seguirá para Unidade de Tesouraria do IPASGO, para procedimentos finais relativos à liberação de pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de ateste de conformidade.

9.14. O pagamento será realizado mediante depósito bancário em Conta Corrente de Pessoa Jurídica na Caixa Econômica Federal- CEF;

9.15. Por ocasião da apresentação da proposta a(s) licitante (s) deverá(ão) apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário;

9.16. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual a Contratada deverá informar o gestor do contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do Instituto e a alteração seja realizada;

9.17. Como o Contratante possui como Instituição Bancária oficial a Caixa Econômica Federal, caso a Contratada informe Instituição Bancária divergente para o recebimento do Pagamento, esta última se responsabilizará pela cobrança de eventuais tarifas bancárias oriundas da transação

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Gestão de todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pelo Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

10.2. A figura do Gestor e Fiscal será designada quando da formalização da contratação, através de publicação de Portaria específica.

10.3. Compete ao gestor/fiscal:

10.3.1. Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (termo de referência, edital e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados;

10.3.2. Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

10.3.3. Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços;

10.3.4. Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;

10.3.5. Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

10.3.6. Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste Contrato;

10.3.7. Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;

10.3.8. Aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

10.3.9. Indicar os servidores/colaboradores que poderão auxiliar na fiscalização do Contrato;

10.3.10. Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

10.4. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10.5. Zelar pela execução e entrega total dos serviços dentro do prazo de vigência do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. O valor total do contrato será de R\$ 99.796,27 (noventa e nove mil setecentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ 42.967,80 (quarenta e dois mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) no programa 2021.18.61.04.122.4200.4243.03 (15010220) e elemento de despesa 3.3.91.39.39, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00002 datado de 19/07/2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:

12.2. Ao licitante que incorra nas faltas referidas no item 12.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

12.3. O descumprimento das obrigações contratuais impõe a instauração de processos administrativos de responsabilização de fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas - PAF, instaurados com base na Lei federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei estadual no 17.928, de 27 de dezembro de 2012, nos termos do Decreto Estadual nº 9.572/2019 e Instrução Normativa CGE Nº 3 DE 23/08/2021.

12.3.1. Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20 combinado com o art. 7º, da Lei 10.520/2002 e com o art. 81, parágrafo único, da Lei 17.928/12, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

12.3.2. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

12.4. Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20 combinado com o art. 7º, da Lei 10.520/2002 e com o art. 81, parágrafo único, da Lei 17.928/12, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não mantiver a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

12.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o Licitante, além das sanções referidas no item 12.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos termos do §1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

12.5.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

12.5.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2.

12.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, serão graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.7. O licitante que praticar infração prevista no item 12.6, alínea “c”, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

12.8. Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de

Registro Cadastral.

12.9. Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

12.10. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR, nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

12.11. Nos termos do §4º do artigos 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções descritas no caput do art. 50 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

III - Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste contrato a terceiros .

13.3. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art.77).

13.4. Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.6. Fica assegurado, por interesse da Administração, o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços com valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a Contratada seja notificada com 30 dias de antecedência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legais.

II - Por acordo das partes:

a) Quando necessário a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, para imposição de circunstâncias supervenientes.

14.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Por força do art. 6º, da Lei Estadual nº 19.754/2017 será realizada, antes da assinatura do contrato, a consulta prévia ao CADIN ESTADUAL a fim de comprovar que a CONTRATADA não possua registro positivo, sendo que a existência de tal registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à celebração do Contrato.

15.2. Fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) TERMO DE REFRÊNCIA (000028176099);
- b) PROPOSTA DE PREÇOS (000028389764);
- c) ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 (000028389846);
- d) PARECER PROCSET- 06155 Nº 14/2022 (000026854163).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

16.1. Durante a execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a respeitar as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº9.837/2021, bem como àquelas contidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO a qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

16.2. A Contratada assinará no momento da formalização do contrato o Termo de Adesão e Compromisso, bem como o Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações do IPASGO, anexos II e III deste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicáveis à espécie.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

18.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

19.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento, Anexo I.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGISTRO E FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

Vinícius de Cecílio Luz
Presidente do IPASGO

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Agência Brasil Central – ABC

Testemunhas:

Samara Fouze Zenate

CPF: 700.990.151-10

Viviane Coelho de Jesus Santos

CPF: 892.652.541-49



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ, Presidente**, em 26/07/2022, às 12:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ALVES DA NOBREGA JUNIOR, Presidente**, em 28/07/2022, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA FOUZE ZENATE, Assistente Administrativo**, em 28/07/2022, às 12:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE COELHO DE JESUS SANTOS, Assistente Administrativo**, em 28/07/2022, às 13:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032025652** e o código CRC **8BD54261**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO
- CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100022056340



SEI 000032025652